



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.168, DE 31 DE JULHO DE 2000.

Alterada pela [Lei nº 6.301, de 4 de abril de 2002](#)

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º
33.129, DE 31 DE AGOSTO DE 1988, E SUAS
POSTERIORES MODIFICAÇÕES E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I do decreto N.º 33.129, de 31 de agosto de 1988 e suas modificações, que regulamentam a Lei nº 4.983/88, passa a ser o constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º No quadro de pessoal efetivo do DETRAN/AL ficam criados cinco cargos de Procurador Autárquico que se regerão pela Lei Estadual N.º 5.928, de 14 de maio de 1997.

Art. 3º (Revogado pela [Lei nº 6.301, de 04.04.2002](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 3º Fica criado um Quadro Suplementar de servidores, composto dos cargos estabelecidos no Anexo II desta lei, subordinados ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas, extinguindo-se cada um deles à medida em que ocorrer a respectiva vacância.”

Art. 4º (Revogado pela [Lei nº 6.301, de 04.04.2002](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 4º Fica criado um Quadro Suplementar de servidores, composto dos empregos estabelecidos no anexo III desta Lei, subordinados ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas, integrados por aqueles que tiverem sido contratados pelo órgão no período compreendido entre 05.10.83 a 04.10.88, extinguindo-se cada um deles à medida em que ocorrer a respectiva vacância.”

Art. 5º (Revogado pela [Lei nº 6.301, de 04.04.2002](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 5º Fica instituído o ADICIONAL DE TRÂNSITO – AT, vantagem pecuniária de natureza modal, de percepção transitória, que beneficiará exclusivamente os servidores ocupantes dos cargos definidos nos anexos I, II e III desta lei, lotados e com efetivo exercício no DETRAN/AL.

§ 1º O ADICIONAL DE TRÂNSITO incidirá sobre o vencimento base dos servidores, de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

§ 2º O ADICIONAL DE TRÂNSITO aplicado ao vencimento dos cargos do quadro e empregos constantes nos Anexos I e II, respectivamente, será até o limite da remuneração do servidor do quadro permanente, constante no Anexo I, com igual tempo de serviço, nível equivalente e área de dedicação.

§ 3º É assegurada a percepção do ADICIONAL DE TRÂNSITO ao servidor afastado de suas funções em virtude de:

I - férias;

II - licença:

a) à gestante, à adotante ou paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para capacitação profissional; e

e) para atividade política, na forma do que estabelece o inciso II, alínea “a”, do artigo 90 da Lei nº 5.247/91.

§ 4º O ADICIONAL DE TRÂNSITO não se incorporará à remuneração dos servidores dele beneficiários, nem integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária que lhe seja ou venha a ser concedida.

§ 5º Aposentado o servidor, compulsória ou voluntariamente, integrar-se-á o valor da vantagem na composição dos proventos, desde que, em virtude de renovações sucessivas, a esteja auferindo há pelo menos cinco (05) anos por ocasião da expedição do ato de transferência para a inatividade.

§ 6º Designado o servidor, a qualquer tempo, para ter exercício em unidade administrativa diversa do DETRAN AL suspender-se-á, automaticamente a percepção do incentivo de que trata esta Lei.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 31 de julho de 2000, 111º da República.

RONALDO LESSA

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01.08.2000.

LEI Nº 6.168, DE 31 DE JULHO DE 2000.

ANEXO I

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Quadro de Pessoal Efetivo

CARREIRA	CARGO		Área de dedicação*	Graduação	ATRIBUIÇÕES
	DENOMINAÇÃO	Q***. VENC.			
Analista de Trânsito	Analista de Trânsito I	100 151,00	1. Administração; 2. Serviço Social; 3. Pedagogia; 4. Psicologia; 5. Biblioteconomia; 6. Medicina; 7. Engenharia civil; 8. Engenharia Mecânica; 9. Contabilidade; 10. Advocacia 11. Economia; 12. Estatística 13. Tecnologia da Informação;	1. Para os itens de 1 ao 12, exige-se graduação superior na área de dedicação específica; 2. Para o item 13, graduação superior ou especialização em Análise de sistemas, Análise de rede e Análise de suporte.	Exercer as suas atividades para fazer cumprir a Lei de estrutura, o Decreto de regulamentação das atividades e as normas complementares do DETRAN; Normas jurídicas do Sistema Nacional de Trânsito e as normas reguladoras das áreas de dedicação.
	Analista de Trânsito II	10 166,10			
	Analista de Trânsito III	10 182,71			
	Analista de Trânsito IV	10 200,98			
	Analista de Trânsito V	10 221,08			
	Analista de Trânsito VI	10 243,19			
<p>* Área de dedicação – O cargo de carreira a ser ocupado é de Analista de Trânsito, porém com área de dedicação regulada pelas exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sendo porém definidas as regras para o exercício das atividades da área de dedicação pelo Decreto do Executivo que regulamentar a Lei de estrutura do DETRAN e as Instruções Normativas editadas.</p> <p>** Índice do Adicional de Trânsito - O Adicional de Trânsito é o produto do índice pelo vencimento base.</p> <p>*** Q - Quantidade de Cargos.</p>					

LEI Nº 6.168, DE 31 DE JULHO DE 2000.

ANEXO I

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
Quadro de Pessoal Efetivo

CARREIRA	CARGO			Área de dedicação*	Graduação	ATRIBUIÇÕES
	DENOMINAÇÃO	Q***.	VENC.			
Assistente de Trânsito	Assistente de Trânsito I	300	151,00	2.5	<p>1. Para o item 1 da área de dedicação, exige-se formação em qualquer curso do Ensino Médio;</p> <p>2. Do item 2 ao 7 da área de dedicação, exige-se a formação específica em curso Técnico de Ensino Médio.</p>	<p>Exercer as suas atividades para fazer cumprir a Lei de estrutura, o Decreto de regulamentação das atividades e as normas complementares do DETRAN; Normas jurídicas do Sistema Nacional de Trânsito e as normas reguladoras das áreas de dedicação.</p>
	Assistente de Trânsito II	30	166,10	3.0		
	Assistente de Trânsito III	30	182,71	3.5		
	Assistente de Trânsito IV	30	200,98	4.0		
	Assistente de Trânsito V	30	221,08	4.5		
	Assistente de Trânsito VI	30	243,19	5.0		
<p>** Índice do Adicional de Trânsito - O Adicional de Trânsito é o produto do índice pelo vencimento base.</p> <p>*** Q - Quantidade de Cargos.</p>						

LEI Nº 6.168, DE 31 DE JULHO DE 2000.

ANEXO II

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS	QUANTIDADE
1. AGENTE ADMINISTRATIVO	21
2. AGENTE DE POLÍCIA	3
3. ANALISTA DE SISTEMA	7
4. ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	4
5. ASSISTENTE TÉCNICO	1
6. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
7. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1
8. COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO ADJUNTO	1
9. DIGITADOR	1
10. ECONOMISTA	1
11. ENGENHEIRO	2
12. MOTORISTA	1
13. OFICIAL DE APOIO TÉCNICO	6
14. OPERADOR DE COMPUTADOR	2
15. PROGRAMADOR	9
16. TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	2
17. TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	2
18. TELEFONISTA	1
19. ASSISTENTE SOCIAL	1
TOTAL	67

LEI Nº 6.168, DE 31 DE JULHO DE 2000.

ANEXO III

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

GRUPO	REMUNERAÇÃO	EMPREGOS	QUANTIDADE
I	250,00	1. Auxiliar de Serviços Diversos	09
		2. Vigilante	01
II	400,00	1. Motorista	06
		2. Artífice Especializado - Mecânico	01
III	350,00	1. Agente Administrativo	29
		2. Telefonista	02
IV	400,00	1. Técnico Desenhista	02
		2. Secretária	01
V	450,00	1. Programador de Computador	01
VI	500,00	1. Encarregado de Perícia	02
VII	1.300,00	1. Engenheiro	02
TOTAL			56